PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 945 "

Data: 14 de outubro de 1991.

Súmula: Institui estímulos, isenções, para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial do Município de Campo Largo e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos, isenções tributárias e, outras vantagens, discriminadas nesta Lei, a empresas, industriais, comerciais e de outras naturezas, as quais, pretendam instalar-se no território do Município.

Art. 2º. Os estímulos e vantagens consistirão em:

I - doação, por interesse social, concessão de direito real de uso, de imóveis, de propriedade do Município, mediante autorização legislativa e avaliação, com dispensa de concorrência pública;

II - realização de serviços de infra-estrutura física, terraplanagem, cessão de equipamentos e viaturas, a título de doação sem ônus, quando da instalação do empreendimento;

III - os previstos no art. 282, Livro nº III, da Lei nº 444, de 27 de dezembro de 1978.

Art. 3º. As isenções tributárias consistirão em:

I - ao comprador de imóvel, do imposto de transmissão "inter vivos" e, laudêmio, se houver, incidente sobre a transação que envolver alienação de área ou lote de terreno em favor das empresas referidas no artigo 1º desta lei;

II - do imposto sobre serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da expedição da licença para funcionamento, observadas as datas dos fatos imputáveis;

III - do imposto predial e territorial urbano, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do registro do imóvel adquirido, para os fins previstos nesta Lei, na circunscrição imobiliária da sede do município;

IV - redução em até 95% (noventa e cinco por cento)das taxas de licença para localização e funcionamento, licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial licença para publicidade, licença para execução de obras, para cobrança de taxas de serviços diversos, previstos na Lei nº 391 de 20 de dezembro de 1977 e, legislação complementar.

Parágrafo único. Ficará, a critério do Poder Executivo e, mediante recomendação partida da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos e, da Advocacia Geral do Município, após análise prévia, dentro dos parâmetros propostos, a graduação das isenções tributárias estabelecidas nesta Lei, inclusive, a fixação do prazo de redução de taxas que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º. A instalação de qualquer projetos por parte de empresas, cujo potencial de poluição, de qualquer natureza, serão, obrigatoriamente, submetidos à análise dos órgãos estaduais e municipais de controle do meio ambiente e, confirmados, não poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º. As empresas, enquadradas nas disposições do art. 1º desta Lei, as quais hajam se instalado no Município, no máximo, há doze meses anteriores à data de vigência desta Lei, farão jus, igualmente, aos seus benefícios, sem efeito retroativo e, mediante requerimento.

Art. 6º. As disposições desta lei serão, quando necessárias, regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de outubro de 1991.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L e i Nº 946 "

Data: 14 de outubro de 1991.

Súmula: Declara de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL DO SENHOR BOM JESUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL DO SENHOR BOM JESUS, com sede e foro neste Município

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de outubro de 1991.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 671/91 "

Data: 16 de outubro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto nº 14, de 25 de janeiro de 1990, que regulamenta os Concursos Públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a sra. SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS, em substituição à servidora RITA DE CÁSSIA BIGONI, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para a área do Magistério Público Municipal de Campo Largo, conforme Decreto nº 129/91 e Portaria nº 631/91.

Art. 2º. Esta portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 1991.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 672/91 "

Data: 18 de outubro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 1398/91,

R E S O L V E:

revogar a licença concedida a Professora VILMA DE FÁTIMA POSSATO PIASSON, através da Portaria nº 466 de, 15 de maio de 1991, a partir de 21 de outubro do corrente ano, de conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 805 de 19/05/89.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de outubro de 1991.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" EXTRATO CONTRATUAL "

CONTRATO Nº 152/91 - Licitação - carta Convite nº 224/91-B
CONTRATANTE - Município de Campo Largo
CONTRATADA - Costelão do Carçudo - CGC/MF nº 82.317.165/0001-56
OBJETO - Fornecimento de refeições.
VALOR - Cr$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros) por unidade.
PRAZO - 26/08/91 a 26/10/91.
RECURSOS - Dotação orçamentária 04.01 03070212. 20 3.1.3.2.

Campo Largo, 26 de agosto de 1991.

(a). Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" EXTRATO CONTRATUAL "

CONTRATO Nº 167/91 - Licitação Carta Convite nº 238/91-A
CONTRATANTE - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO - SERGIO FERREIRA DE FREITAS
OBJETO - Locação de veículos utilitário
VALOR - Cr$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) mensais.
PRAZO - 19/10/91 a 31/12/91
RECURSOS - Dotação orçamentária 02.01 - 03070212.04 3.1.3.2.

Campo Largo, 02 de outubro de 1991.

(a). Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 141/91 "

Data: 22 de outubro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo dia 19 de novembro próximo, data comemorativa ao dia de todos os Santos, dando-se ciência a todos os funcionários.

Art. 2º - O ponto facultativo não abrangerá serviços que, por sua natureza, não podem admitir paralisação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de campo Largo, em 22 de outubro de 1991.

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

EDITAL

De conformidade com o que dispõe a legislação eleitoral em vigor e a Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ficam convocados, por este edital, todos os eleitores regularmente filiados ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, neste Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 03/11/91, com início às nove (9) horas e encerramento às dezesete (17) horas, na sede do partido, sito à Rua Xavier da Silva, n.º 1.243, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de trinta (30) membros e de dez (10) suplentes;
b) Eleição, por voto direto e secreto, de um (1) Delegado e respectivo Suplente à Convenção Regional;
c) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Campo Largo, 21 de outubro de 1991

Joarez Caldart
Presidente da Comissão Executiva

S.T.I.C.C.G.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE BALSA NOVA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE BALSA NOVA - PARANÁ, por seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital CONVOCAR todos os associados deste sindicato e demais trabalhadores integrantes da nossa categoria, empregados da empresa CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, para, digo, em dia e em gozo de suas obrigações e direitos estatutários, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 de outubro de 1.991, às 19:00 horas, em primeira convocação. Caso não haja quórum, será procedida segunda convocação, com qualquer número de associados, uma hora após, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. Avaliação da contra proposta da empresa.
2. Indicativo de paralização futura.
3. Assuntos gerais.

A assembleia realizar-se-a nas dependências da Câmara de Vereadores de Campo Largo-Pr.

Balsa Nova, 22 de Outubro de 1991.

Alexandre Lopes de Almeida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE BALSA NOVA - PARANÁ, por seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital CONVOCAR todos os associados deste sindicato e demais trabalhadores integrantes da nossa categoria, empregados da empresa CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, em dia e em gozo de suas obrigações e direitos estatutários, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 01 de novembro de 1991., às 19:00 horas em primeira convocação. Caso não haja quórum, será procedida segunda convocação, com qualquer numero de associados, uma hora após, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. Possível aprovação da contra proposta da empresa.
2. Indicativo de paralização futura.
3. Assuntos gerais.

A assembleia realizar-se-a nas dependencias da camara de vereadores de Campo Largo-Pr.

Balsa Nova, 22 de outubro de 1991.

Alexandre Lopes de Almeida.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRASCRITO O IMOVEL OU SEUS SUCESSORES.

O DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ ETC...

F a z Z S a b e r, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório do Cível, tramite em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO nº 218/91 em que é autor CLAUDIO TÚLIO BORA

alegando o autor que mantem a posse mansa e pacifica há mais de 20 anos, sobre uma área de terreno rural de campo, sem benfeitorias, com a área de 535.597,35 m2, situado no lugar denominado Quartelão São Luis do Purunã, Municipio de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo-Pr. Tendo por confrontantes: CARLOS ROSA, JOSÉ DE JESUS BUENO, ANTONIO FERNANDES FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA, ELSIO VALDIR BORA, WALMIR BORA, PEDRO GOGOLA, JOSÉ GONÇALVES DOS REIS e ANTONIO KACINSKI.

, Arrolaram testemunhas as quais serão ouvidas em audiência designada para o dia 11.11.1991 às 15:30 horas, e para que ninguem alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado a afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo. Ciente também que não contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo- Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Auxiliar Jurramentado o subscrevi.

Dr. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
Juiz de Direito

LBV precisa de apoio para manutenção de suas creches

O trabalho desenvolvido pela Legião da Bôa Vontade (LBV) continua repercutindo em todo o mundo, pois existem creches da instituição em outros países, e em todos eles a criança continua ao longo dos anos tendo bom atendimento.

Se alguém da LBV ligar para você, atenda. Esta pessoa estará falando em nome de 20 mil crianças que a instituição mantém nas suas creches e pré-escolas em todo o país. Este trabalho só é possível graças às pessoas que colaboraram com a LBV.

Em Curitiba funciona uma das 390 unidades de atendimento da entidade. Para ajudar você poderá ligar para 223-9333 ou ir pessoalmente na Rua Martin Afonso, 257, São Francisco.

FERRAGENS BARONI
Ferragens e ferramentas
Rua XV de Novembro, 3186
Junto a Fábrica de Cuias
FONE: 292-3435

Banestado faz inscrição a vestibular em P. Grossa

O reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, João Carlos Gomes, e o presidente do Banestado, Heitor Wallace de Mello e Silva, assinaram no início desta semana um convênio para facilitar as inscrições ao vestibular de 92 daquela universidade. Pelo convênio, a rede de 379 agências do banco, em todo o país, venderão os manuais do candidato, acatarão as inscrições no período de 4 a 12 de novembro e entregarão as carteirinhas de identificação, sem que os interessados precisem se deslocar de suas cidades de origem.

Ampliar o número de locais para a realização de inscrições em Ponta Grossa e reduzir os custos para estudantes residentes em outras cidades são os benefícios que a universidade procura oferecer através da assinatura do convênio com o Banestado, como parte do projeto Universidade Aberta.

O Universidade Aberta tem o objetivo de aproximar os estudantes secundários da região dos Campos Gerais à Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ele foi concebido em quatro etapas, explicou o reitor João Carlos Gomes. "Em um primeiro momento, técnicos da universidade visitaram todas as escolas de segundo grau da região exibindo um vídeo sobre os cursos e a vida universitária", disse.

Na segunda etapa, foi distribuído um jornal para todos os alunos do terceiro ano do segundo grau da região. "Entendemos que na situação econômica e social do país, a maioria dos estudantes não dispõe de recursos para fazer testes vocacionais e procuramos suprir essa deficiência levando a eles informações sobre os cursos e as profissões", afirmou o reitor.

" A terceira etapa foi aquela que deu nome ao projeto. Durante os dias 21, 22 e 23 abrimos as portas da universidade para a visitação às salas de aula e aos laboratórios de cada curso, acompanhada de palestras de seus respectivos coordenadores". Segundo o reitor João Carlos Gomes, esse processo de aproximação culminou com a quarta etapa que compreende o período de inscrição que terá o suporte do Banestado e sua rede de agências.

Torneio de pencas e desafios no Rivabem

Realizou-se domingo passado (20), no Hipódromo Pedro Rivabem, um torneio de pencas e desafios em homenagem ao professor César Barros, secretário municipal da Cultura, Esporte e Turismo. Do torneio participaram vários cavalos originários de Balsa Nova e Campo Largo, saindo vencedora a égua "Maravilha", de propriedade de Mario Matozzo, que vemos na foto recebendo troféu das mãos do homenageado.

ORAÇÕES

NOVENA A MILAGROSA VIRGEM DO ROSÁRIO DA POMPÉIA

Milagrosa Virgem da Pompéia, acolhei-me à vossa proteção e amparo. Entrego-me completamente à vossa vontade e como prova do meu afeto, ofereço a vós esta luz (acender uma vela) que acenderei às quintas-feiras em vossa honra e, consolai-me em minhas aflições. Suplico-vos pela honra que tiveste em hospedar o Salvador do Mundo, Jesus Cristo, intercedei pela felicidade de minha família, para que sempre invoque a Deus em suas aflições. Suplico-vos que sejais misericordiosa, afastando as dificuldades que nos rodeiam e que me concedeis as graças que vos peço, se for para maior glória de Deus e salvação do mundo. Amém.

Atenção: Só faça esta oração para alcançar uma graça que realmente necessite. Pede-se a graça e reza-se 9 quintas-feiras seguidas, enviando uma cópia a cada quinta-feira com o propósito de propagar esta novena, ou mande publicar. A Virgem Milagrosa concede a graça antes de terminar a novena, por mais difícil que seja.

Conjunto Regionalista
"Os Amigos da Peonada"
Baile e festas
Fone: 292-1143 c/ Nene Piotto
Programa "Rancho das Tradições"
Rádio Difusora de Balsa Nova, todos os domingos das 12 às 14 horas
FONE: 292-4492

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Reuniões às 20h30min

GRUPO IDEAL — 4ª a sábado
Praça Atílio Barbosa, 284

GRUPO ELO — Sábado
Grupo Escolar Jardim Social

GRUPO ESPERANÇA — 5ª- feira
Igreja Santa Cecília (Itaqui)

GRUPO RESSUREIÇÃO — Sábado
Igreja Bom Jesus

GRUPO IGUAÇÚ — 3ª- feira
Igreja Matriz de Balsa Nova

E D I T A L Nº 030/91

A Secretaria Municipal da Educação torna público a homologação das inscrições para o Concurso Público de Professores oficializado através do Decreto Nº 129/91 datado de 16 de setembro de 1991, sendo que as inscrições do Nº 001 ao Nº 334 estão deferidas, exceto as inscrições de Nº 060 e 329 que estão indeferidas por falta de documentação comprobatória.

Campo Largo, 24 de outubro de 1991

Evaldo Tadeu Rocha
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
"EDUCAÇÃO CAMINHO PARA MUDANÇAS"
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

E D I T A L Nº 029/91

A Secretaria Municipal de Educação torna público aos interessados que será realizada eleições para escolha de diretores, conforme estão previstas no Artigo 54 da Lei Municipal Nº 942/91 complementarmente com os Artigos 23 e 24 da Lei Nº 805/89, para os estabelecimentos de ensino, exclusivamente naqueles mantidos pelo município, ressalvados aqueles os quais os prédios e instalações sejam de propriedade de associações religiosas ou haja convênio pré-estabelecendo a exclusividade da escolha da Direção.

Outrossim, informamos que as inscrições estão abertas aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos nas leis acima citadas e no regulamento a partir do dia 24-10 até 04-11 dia 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas na Secretaria Municipal de Educação, Praça Getúlio Vargas, 2472 (Antigo fórum

Campo Largo, 23 de outubro de 1991

Evaldo Tadeu Rocha
Secretário Municipal

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 1º - Poderá ser votado todo professor lotado no Estabelecimento de Ensino e pertencente ao quadro de Professores Municipais.

§ 1º - Poderão concorrer à eleição professores que possuam mais de 1 ano de exercício no estabelecimento, ressalvados aqueles os quais na data vigência deste regulamento já venham ocupando a função de diretora de respectiva unidade escolar.

§ 2º - Os professores que possuem o Curso de Magistério ou equivalente.

Art. 2º - Poderão votar no Estabelecimento de Ensino:
a) Professores, servidores em exercício no Estabelecimento;
b) seis representantes da Associação de Pais do Estabelecimento. O Presidente, Vice-Presidente e 3 membros do Conselho Fiscal.

Art. 3º - O votante deverá se identificar através do documento hábil ou legal.

Art. 4º - O professor ou funcionário que estiver em licença ou à disposição em outro estabelecimento não poderá participar da votação ou ser votado.

Art. 5º - As eventuais impugnações poderão ser feitas até 12 horas após o término da eleição, por escrito.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, 48 horas antes do pleito tornará público as Comissões de Eleição, bem como as datas e respectivos Estabelecimentos de Ensino. Cada comissão será composta de:
a) Dois representantes do Sindicato do Magistério de Campo Largo;
b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) um representante do Estabelecimento de Ensino designado pelo Diretor.

Art. 7º - Caberá a Comissão de eleição, por si ou por seu presidente (eleito entre seus membros):
a) Elaborar material para a eleição;
b) carimbar e rubricar as cédulas com o nome do estabelecimento;
c) receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;
d) supervisionar os trabalhos durante a eleição e apuração;
e) credenciar os fiscais dos candidatos.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 8º - As mesas de votação serão instaladas em lugar adequado e que assegure a privacidade do voto secreto.

Art. 9º - A mesa receberá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 11 horas e 14 horas.

Art. 10º - Em cada mesa de votação haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento e demais votantes.

Art. 11 - Não será permitido na hora de votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 12 - A mesa receptora será formada pela própria comissão.

Art. 13 - A comissão escolherá entre seus membros o presidente e secretário.

Art. 14 - O voto deverá constar de cédula conforme modelo I, anexo a este decreto.

Art. 15 - Compete a mesa de votação:
a) Solucionar imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que porventura surgirem;
b) rubricar as cédulas.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO

Art. 16 - A apuração em sessão pública e única será no local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 17 - Serão nulas as cédulas que:
a) Não corresponderem ao modelo oficial;
b) assinalarem mais de um nome;
c) contiverem frases ou expressões que possam identificar o voto;
d) não estiverem rubricadas pela mesa;
e) não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.

Art. 18 - Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata resumida dos resultados e de divulgação, deverão os membros da mesa apuradora:
a) Encaminhar os resultados para a Secretaria Municipal da Educação;
b) encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação para sua guarda todo o material das eleições, pelo prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal da Educação:
a) Determinar ao diretor de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo a adoção de providências para o cumprimento deste decreto prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento nos prazos e nas formas estabelecidas;
b) indicar as pessoas para o desempenho dos trabalhos;
c) dar posse aos eleitos após publicação oficial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O atual diretor permanecerá no cargo até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que fará a entrega de acervo documental e inventário do material.

Parágrafo Único: O candidato que estiver em exercício na função de diretor não poderá dificultar a campanha de qualquer candidato concorrente, devendo as denúncias pertinentes serem encaminhadas à Comissão de Eleição.

Art. 21 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º - A campanha, terá o início após a divulgação dos inscritos pelo presidente da Comissão de Eleição, não podendo ser superior a 10 minutos diários e terminarão 48 horas antes do pleito.

§ 2º - a propaganda irreal, insidiosa ou manifestação pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão de eleição, que se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo determinará a impugnação do candidato.

Art. 22 - O titular da Secretaria Municipal da Educação, baixará os Editais necessários para a convocação de eleições.

Art. 23 - O atual procedimento eleitoral compreende a utilização de anexos, assim discriminados:
Anexo I - Cédula
Anexo II - Relação dos votantes
Anexo III - Relação dos estabelecimentos dia/hora das eleições.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, [illegible]

Dr. Alfonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Evaldo Tadeu Rocha
Secretário Municipal

ACERVO HISTÓRICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR